



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 1.006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 99.658, de 30 de outubro de 1990, 4.873, de 11 de novembro de 2003, no Decreto de 27 de dezembro de 1994, que cria o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM, e na Portaria MME nº 85, de 20 de fevereiro de 2009, e considerando que

o PRODEEM foi criado para permitir o suprimento de energia elétrica a comunidades carentes, pequenos produtores, núcleos de colonização e populações isoladas não servidas por rede elétrica;

o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos", foi criado para propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população brasileira que ainda não possui acesso a este serviço público;

cabe à Secretaria de Energia Elétrica, por intermédio do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, coordenar as ações derivadas de políticas sociais e das diretrizes de universalização do acesso e uso da energia, entre as quais gerenciar as atividades remanescentes do PRODEEM e, principalmente, representar o Ministério de Minas e Energia na coordenação do Programa "Luz para Todos", o qual é operacionalizado com a participação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS;

as ações de eletrificação promovidas no âmbito do Programa "Luz para Todos" são efetivadas por meio de extensão de redes convencionais de energia elétrica que, em muitos casos, não podem chegar a determinadas regiões inóspitas e de difícil acesso físico, em vários pontos do País, as quais só podem ser atendidas por sistemas alternativos de geração de energia elétrica, a exemplo dos sistemas utilizados no âmbito do PRODEEM;

a universalização do acesso à energia elétrica somente será concretizada, efetivamente, pelo alcance e atendimento a todas as comunidades brasileiras, por mais longínquas e de difícil acesso que sejam, e que é um imperativo de justiça social e um vetor de inclusão social e de desenvolvimento assegurar o suprimento de energia elétrica a todos os brasileiros; e

a sustentabilidade do PRODEEM está contemplada no Manual de Operacionalização do Programa "Luz para Todos", o qual permite maior capilaridade em termos de cobertura do território nacional e, conseqüentemente, maior eficiência e efetividade às ações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão para propor desfazimento de bens remanescentes dos sistemas fotovoltaicos do PRODEEM, que estão armazenados nos almoxarifados de Furnas Centrais Elétricas S.A.

§ 1º A Comissão deverá realizar todos os procedimentos necessários para, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alienar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS os equipamentos que possam ser incorporados às ações do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos".

§ 2º Para os equipamentos não enquadrados no parágrafo anterior, caberá à Comissão propor a respectiva destinação, conforme dispõe o Decreto nº 99.658, de 1990.

Art. 2º Concluídos os trabalhos, no prazo estipulado no art. 7º, a Comissão deverá apresentar ao Secretário de Energia Elétrica relatório completo de todos os equipamentos, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º, a quem caberá aprovar e submeter, posteriormente, à homologação do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A alienação dos equipamentos à ELETROBRAS dar-se-á somente após a homologação, por parte do Secretário-Executivo, do referido relatório, que deverá conter as avaliações, classificação e formação de lotes, de acordo com o disposto no Decreto nº 99.658, de 1990.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Ministério de Minas e Energia - MME

- Jarbas Bezerra Xavier, da Secretaria de Energia Elétrica, que a coordenará;

- Eleazar Hepner, da Secretaria de Energia Elétrica;

- Manoel Soares Dutra Neto, da Secretaria de Energia Elétrica;

- Raimundo Patrocínio Sales Cruz, da Secretaria-Executiva; e

- Álvaro Squario Romero, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

II - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS

- Nilo César de Oliveira; e

- Paulo César Viração de Lucena.

III - Furnas Centrais Elétricas S.A.

- Ivan Correa de Souza; e

- Dilmar Miranda de Souza.

IV - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- Ary Vaz Pinto Júnior.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar de suas reuniões e dos trabalhos técnicos.

Art. 5º O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades da Comissão será prestado pela Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 6º Eventuais despesas dos integrantes da Comissão correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar a conclusão dos seus trabalhos no prazo de até 2 de maio de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2010 - Seção 2.